



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0377748/2019

PA COPAM Nº: 5590/2012/007/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: Draga Rio Paracatu Ltda. EPP

CNPJ: 26.053.116/0001-82

EMPREENDIMENTO: Draga Rio Paracatu Ltda. EPP

CNPJ: 26.053.116/0001-82

MUNICÍPIO: Brasilândia de Minas

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Meta Planejamento Ambiental Ltda. ME

CREA nº 71.214/MG

Fabiana Nunes de Assis - Eng.º Ambiental

CREA/GO nº 21.066/D

Gustavo H. F. Sales - Técnico agrícola

-

Paulo Henrique Ferreira de Farias - Contador e técnico em edificações

CREA/SP nº 5070055409/TD

Rafaela Temóteo dos Santos - Geóloga

CREA/MG nº 237.365/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Marcelo Alves Camilo
Gestor ambiental

1365595-6

Marcelo Alves Camilo
Gestor Ambiental
MASP 1.365.595-6

De acordo:
Ricardo Barreto Silva
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1148399-7

Ricardo Barreto Silva
Diretor Regional de Regularização Ambiental
MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0377748/2019

O empreendimento Draga Rio Paracatu Ltda. EPP atuará no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município de Brasilândia de Minas - MG. Em 10/06/2019 foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 5590/2012/007/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possui Processo nº 831.392/2001, junto a Agência Nacional de Mineração - ANM.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão: a extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, com produção bruta de 35.000 m³/ano e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, cuja capacidade instalada será de 75.000 m³/ano. A atividade é classificada na classe 3, a qual justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

A identificação dos impactos ambientais relacionados a operação da atividade, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias e apresentação de planos e programas de controle ambiental, visam amenizar e reparar tais impactos, são de suma importância e devem estar explícitos nos estudos apresentados.

Vale ressaltar, que no Relatório Ambiental Simplificado apresentado foram informados os possíveis impactos ambientais relacionados a operação da atividade, no entanto não foram informados de maneira satisfatória suas medidas mitigadoras e compensatórias, bem como não foram apresentados os planos e programas de controle ambiental. Além disso, não há previsão de supressão de vegetação, embora pelas imagens apresentadas nos estudos, ao menos a supressão de árvores isoladas se fará necessária.

Certo é que a mineração é uma das atividades humanas que mais contribui para a alteração da superfície terrestre, afetando a área lavrada e os seus arredores, causando impactos negativos sobre a água, o ar, o solo, o subsolo, a flora, a fauna, e a paisagem como um todo, abaixo podemos citar alguns dos impactos presentes nesse tipo de atividade.

Geração de poeira e material particulado; compactação do solo; geração de ruído; risco de vazamento de óleos/combustíveis/graxas, provenientes das máquinas utilizadas; alteração da paisagem; consumo de combustíveis fósseis; revolvimento e desagregação do minério nos leitos dos cursos d'água, contribuindo para alteração da qualidade das águas, alteração do fluxo d'água; geração de esgoto sanitário; geração de resíduos sólidos etc.

Por tal motivo, sugerimos o **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada referente ao empreendimento "Draga Rio Paracatu Ltda. EPP", no município de Brasilândia de Minas/MG.

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE
DE MINAS

DATA: 27/06/2018

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: Draga Rio Paracatu Ltda. EPP/Draga Rio Paracatu
Ltda. EPP

PROCESSO Nº: 5590/2012/007/2019

CLASSE: 03

CODIGO DA ATIVIDADE: A-03-02-6; A-05-
01-0.

MUNICÍPIO: Brasilândia de Minas/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO
() LOC () LOP () RENLO () AMPLIAÇÃO (x) LAS/RAS

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: ____/____/____

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE: ____/____/____

(X) INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

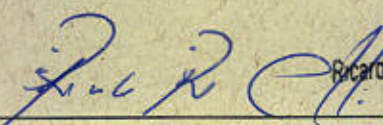
() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE: ____/____/____

Observação _____


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente
Supram-Nor 1391331-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas

Processo Administrativo COPAM nº 5590/2012/007/2019

Empreendedor: Draga Rio Paracatu Ltda. EPP

Empreendimento: Draga Rio Paracatu Ltda. EPP

Município: Brasilândia de Minas/MG

Atividades: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco.

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

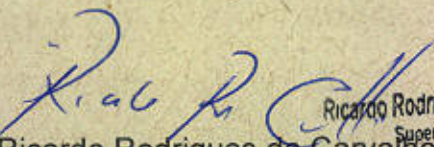
Considerando que o processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível;

Considerando o conteúdo do Parecer Único SUPRAM NOR, que sugere o INDEFERIMENTO da licença ambiental pleiteada ao empreendimento em questão;

DECIDO pelo Indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Draga Rio Paracatu Ltda. EPP.

Publique-se e dê ciência ao empreendedor na forma da lei.

Unai, 27 de junho de 2018.


Ricardo Rodrigues de Carvalho
Superintendente Regional
Supram Nor 1351331-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente
Noroeste de Minas

